



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## LEI 2008/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2021, no valor de R\$ 211.000,00 (Duzentos e Onze Mil Reais), conforme segue:

05- EDUCAÇÃO	
03- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0005.2.021 Manutenção do Ensino Fundamental	
129-3.1.90.11.00.00.00.00-1103- Vencimentos e Vantagens .....	R\$ 116.000,00
132-3.1.90.13.00.00.00.00. -1103-Obrigações Patronais.....	R\$ 80.000,00
149-3.3.90.39.00.00.00.00-1103-outros serviços de terceiros pessoa jurídica...	R\$ 15.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 211.000,00</b>

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação/redução de dotações da fonte 1103 como segue:

### Anulação/redução

05- EDUCAÇÃO	
03- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
119-4.4.90.52.00.00.00.00-1103-Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 116.000,00
134-3.1.90.94.00.00.00.00-1103-Indenizações e Restituições trabalhista.....	R\$ 65.000,00
144-3.3.90.34.00.00.00.00-1103-outras despesas pessoal com contrato.....	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO.....</b>	<b>R\$ 211.000,00</b>

**Art. 3º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 04 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
DIONISIO ARRAIS DE ALENCAR  
Prefeito Municipal